

LEI Nº 1.175/95

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de permanência de animais nas vias públicas do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a permanência de animais nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único - O termo vias públicas entende-se por ruas, praças, jardins ou quaisquer outras áreas e logradouros comuns.

Art. 2º - Os animais encontrados em tais áreas serão imediatamente recolhidos ao depósito da Municipalidade, independente de qualquer comunicação ou aviso.

Art. 3º - Os animais apreendidos poderão ser retirados pelos seus proprietários, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apreensão, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção, em valores a ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Se o pretense proprietário não tiver prova de sua titularidade sobre o animal, firmará termo de declaração e responsabilidade sob as penas da Lei, podendo ser exigido, ainda, prova testemunhal.

Art. 4º - Havendo reincidência do proprietário de animais, seja em relação aos antes apreendido, seja em relação a outros animais de sua propriedade, a multa poderá ser aumentada, em valores estabelecidos no Decreto regulamentar.

Art. 5º - Se o proprietário reincidente soltar novamente animais em vias públicas, ou não os retirarem do depósito no prazo estabelecido, esses serão imediatamente apreendidos e abatidos pela municipalidade, servindo seu produto para alimentação de escolas públicas creches, centros de apoio e de famílias carentes do Município, segundo os critérios a serem estabelecidos por Comissão especialmente formada, composta de um representante do Poder Executivo, um representante do



Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista(PE)

Poder Legislativo e dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Em se tratando de animais ~~im~~prestáveis ao consumo humano, a municipalidade, ocorrendo a hipótese do artigo anterior, providenciará a sua doação, por critérios estabelecidos pela mesma Comissão, ou abaterá se portador de moléstia grave, tomando todos os cuidados quando ao seu produto.

Art. 7º - Fica também proibida a criação e engorda de suínos no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - Em tais hipóteses, será o proprietário autuado e multado, observando-se o regulamento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 08 de Maio de 1995.


JOSE GUAIBERTO DE FREITAS ALMEIDA.

- PREFEITO -

BOA VISTA
TRABALHANDO